



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2025

Data: 10/02/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 3/2025 que “DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

Relatório:

O projeto se destina a criar disposições especiais relacionadas à arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas a diminuir o impacto financeiro aos contribuintes, antecipar a receita e oferecer melhores condições de pagamento.

A proposta prevê desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à taxa de coleta de lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho de 2025. Alternativamente, poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, sem direito ao desconto, mas também sem acréscimos.

O Poder Executivo Municipal adota a prática de permitir pagamentos de IPTU parcelados, com datas pré-determinadas, há diversos anos, com amparo no inciso I do art. 146 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida conforme artigos 30, I, III e 156 da CF/88 que estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. No mesmo sentido o art. 10, incisos I e IV e art. 110, I da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 2º, I, “a” e art. 2º, II, “b”, do Código Tributário Municipal.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.º Lucimar Zarpelon

Relatora

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver.º Evane Mara Gagiola Dalla Rosa
Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil